



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00224/2019 da Vereadora Rute Costa (PSD)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

"Fica permitido o pagamento de multas de trânsito através dos cartões de débito ou crédito."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O Executivo poderá firmar sem ônus para si, acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito, com imediata regularização do veículo.

Art. 2º - O pagamento de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de uma infração leve.

Art. 3º - A Secretaria de Trânsito Municipal - é o órgão competente para autorizar o parcelamento.

Art. 4º - O Poder executivo fica autorizado a firmar, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico-operacionais para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos alternativos para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo, de acordo com a Resolução Contran nº619 crédito.

Art. 5º - Os convênios e parcerias previstos no art. 4º devem ser realizados com empresas credenciadoras, de 6 de Setembro de 2016, alterada pela Resolução nº 736, de 5 de Julho de 2018.

Paragrafo único: A Secretaria Municipal de Trânsito - SETRAN deverá solicitar junto ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN autorização para viabilizar o pagamento das multas de trânsito e demais débitos relacionados a veículos com cartões de débito e (adquirentes), sub-credenciadora ou facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos, previamente credenciadas pelo DENATRAN.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Março de 2019. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/04/2019, p. 75

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.